



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2019

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS E JORNAIS IMPRESSOS

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o **Chamamento público para credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei de Licitações do Estado do Paraná – Lei nº 15.608/07 Seção II – Do Credenciamento, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Local de retirada do edital: O Edital da presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, localizado na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 e informações pelo telefone 45-3266-1122, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br no link licitações).

Local e data da sessão de análise e classificação dos projetos de serviço: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **20 de junho de 2019, às 09:00 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Céu Azul /PR, sito na Av Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro. Sendo aceito protocolos após essa data limitado até o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

Protocolo de envelope contendo documentos e projeto de serviço: os envelopes contendo os documentos e o projeto de serviço deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração;

1.2 Dos serviços e valores estabelecidos:

Lote 1 – Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais, compreendendo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Inserção	Preço Total Estimado
1	1	3.500	Inserção	Serviço de anúncio de SPOTS de 30 segundos	R\$ 17,00	59.500,00

Especificações dos Serviços do Lote 1:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Os serviços deverão ser executados por emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras e que possuam sinal de transmissão no Município de Céu Azul, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de Céu Azul, que tenham em sua grade programas informativos locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Céu Azul, objetivando levar à população do Município, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Céu Azul, previstos no Artigo 37 § 1º da Constituição Federal.

A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Relações Públicas em acordo com a direção da emissora, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da emissora. Devendo a emissora AM/FM, ter disponibilidade de segunda a domingo das 6 horas às 24 horas, para realização das inserções, sendo o valor fixo independente do dia da semana ou horários classificados como “horário nobre”.

A emissora deverá priorizar as divulgações da Administração decorrente do relevante interesse público que possuem.

O Spot institucional será fornecido pela Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, cuja produção será realizada pela própria equipe, não envolvendo assim serviços de atividade complexa como: intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do contratado, sendo responsável apenas pela divulgação dos conteúdos. Não se moldando os serviços ao conceito de serviços de publicidade definida na Lei nº 12.232/2010, conforme Acórdão nº 105/18 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.

Lote 2 – Serviços de veiculação em jornal impresso de peças Institucionais,
compreendendo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Anuncio	Preço Total Estimado
2	1	90	Anúncio	Serviço de veiculação de anúncio, de capa, colorido, no formato fixo de 11cm x 13 cm	780,00	70.200,00

Especificações dos Serviços do Lote 2:

Os serviços deverão ser realizado por empresas que possuam veiculação de jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul;

Os anúncios terão tamanho fixo de 11 centímetro de largura x 13 centímetro de altura, devendo ser capa/colorido inseridos em espaços cujas dimensões não acarrete a redução do tamanho do anúncio.

As peças de anúncio serão fornecidas pela Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, cuja produção será realizada pela própria equipe, não envolvendo assim serviços de atividade complexa como: intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do contratado, sendo responsável apenas pela divulgação de conteúdos. Não se moldando os serviços ao conceito de serviços de publicidade definida na Lei nº 12.232/2010, conforme Acórdão nº 105/18 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.

Observação para o Lote 1 e Lote 2: As quantidades acima são estimadas, considerando que a Administração não possui no momento do credenciamento a quantidade exata dos serviços necessários, sendo esses estimados a partir de demandas anteriores. Não gerando, portanto



qualquer obrigação da Administração, perante ao credenciado contratado, quanto a aquisição da totalidade das quantidades mínimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

3. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 - O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **20 de junho de 2019** para a prestação dos serviços a partir de **1 de julho de 2019** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será até **31 de junho de 2020**. Sendo assim sua inscrição/contratação proporcionalmente adequados ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento;

3.3 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento;

3.4 – Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento , conforme modelo Anexo II;
b) Declaração de aceitação dos preços – Anexo III;
c) Ato constitutivo : Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);
e) Cadastro Municipal (alvará de localização e funcionamento);
f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93
g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual , da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

h) Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
i) Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)
k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);
l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo IV)
m) Declaração de idoneidade ; anexo (V)
n) Declaração de Nepotismo ; anexo (VII)
o) Para o Lote 1 (serviços de rádio): apresentar declaração de que possui em sua grade, programas informativos, locais / regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul, relacionando o programa(s) com especificação do horário da veiculação; Para o Lote 2 (serviços de jornal): apresentar declaração de que o jornal abrange informações de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul, anexando cópia de edição de jornal para constatação da veracidade;

4.2 - O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PARA: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR CHAMAMENTO PÚBLICO N. 4-2019 - CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS E JORNAIS EMPRESA: CNPJ:

4.3 – A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

4.4 – Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

4.5 - Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6 - Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.



4.7 - A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo do setor de licitações da Prefeitura Municipal.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. – Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão permanente de licitações em sessão na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

5.1.1 – A comissão de licitação em caso de dúvida quanto ao atendimento dos requisitos da documentação da letra “o” do item 4.1 do edital, solicitará apoio técnico da equipe do Setor de Relações Públicas da Administração;

5.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

5.3 – Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Quando da necessidade da divulgação de atos, ações, campanhas ou outros anúncios institucionais da Administração a Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, após produzido o conteúdo, procederá o envio do anúncio para divulgação, indicando a matéria a ser publicada acompanhada do SPOT ou da Arte conforme o caso, o período da divulgação e a quantidade de inserções a serem realizadas;

6.2 - Podendo o mesmo anúncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de um rádio ou em mais de um jornal;

6.3 - A escolha entre as rádios credenciadas e a escolha entre os jornais credenciados, para definir a quem será encaminhada a matéria, se dará de forma alternada ou simultânea entre os credenciados; Esporadicamente quando em decorrência da urgência da divulgação a publicação será encaminhada aquele que primeiro conseguir atender a demanda.

6.4 - As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.5 - A vigência do credenciamento será até **31 de junho de 2020**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e liberação do pagamento pela Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura.

7.2 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção;



7.3 – Considerando a natureza dos serviços as quantidades constante no Edital, são estimadas, sendo essas ainda divididas entre todos os credenciados. Dessa forma não cabe qualquer alegação dos credenciados quanto a aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração;

8. PENALIDADES:

8.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, sendo assim designado como fiscal e gestor do contrato o Sr. João Paulo Zimmermann, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

9.2 Constantemente a fiscalização, através da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento em especial quanto as rádios: se a rádio atende a condição estabelecida, de possuir em sua grade, programas informativos, locais / regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul e para os Jornais: de jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul. Constatado o descumprimento da condição a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspensa o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação que será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e conseqüente aplicação rescisão contratual.

11.2. Fica reservado a Administração Pública do direito de a qualquer momento revogar o presente chamamento público por fatos supervenientes ou interesse público.

11.3. – Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4. São partes integrantes do presente Edital:

11.4.1. ANEXO I – Memorial Descritivo/Termo de Referência

11.4.2. ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;

11.4.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

11.4.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores

11.4.5. ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

11.4.6. ANEXO VI – Minuta de contrato

11.4.7. ANEXO VII – Modelo da Declaração de Nepotismo

Céu Azul, 04 de junho de 2019.

GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO Nº. 02/2019/RELAÇÕES PÚBLICAS

Da: Assessoria de Relações Públicas

Para: Prefeito Germano Bonamigo / Sec. Finanças Jonimar Jung

Assunto: **Publicidade Institucional - Contratação de veículos de comunicação**

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

Chamamento público para credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração.

2. JUSTIFICATIVA:

A Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas de rádio e jornal, - com efetiva abrangência no Município de Céu Azul - para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, conforme previsto no Artigo 37 § 1º da Constituição Federal, compreendendo: publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, opta por realizar o procedimento de credenciamento de empresa para efetivar a publicidade, mediante contratação dos interessados na prestação dos serviços, uma vez que a Administração Municipal teve a oportunidade de através de documentos (cotações) apresentadas pelas empresas, alcançar preços menores do que aqueles que eram praticados, respeitando assim o princípio jurídico da economicidade. Bem como a abertura de processo por meio de credenciamento, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do Governo Municipal de levar informação sobre as ações da Administração e assuntos de interesse público a todos os munícipes. Considerando que nem todos os munícipes tem acesso à mesma rádio ou jornal, assim um maior número de meios de divulgação certamente alcançará maior eficiência.

Considerando que os serviços objeto do presente chamamento público, o qual visa apenas a divulgação institucional das ações da Administração Municipal, de campanhas produzidas pela própria Administração, não envolvendo qualquer atividade complexa como: intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do contratado, sendo responsável apenas pela divulgação de conteúdos. O objeto não se molda ao conceito de serviços de publicidade definida na Lei nº 12.232/2010, conforme Acórdão nº 105/18 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.

Justifica-se a adoção do sistema de credenciamento a fim de possibilitar uma maior abrangência das divulgações, abrangendo amplamente a população urbana e rural. Pois com uma maior quantidade de meios promovendo a divulgação, certamente obtém-se maior eficiência nos



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

resultados almejados com a publicidade, bem como maior participação e conscientização da população em geral, nas campanhas educativas, informações de utilidade pública e comunicados.

A escolha da divulgação por rádio e jornal leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

3. DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente credenciamento, compreendem os seguintes serviços:

Lote 1 – Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais, compreendendo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Inserção	Preço Total Estimado
1	1	3.500	Inserção	Serviço de anúncio de SPOTS de 30 segundos	R\$ 17,00	59.500,00

Os serviços deverão ser executados por emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras e que possuam sinal de transmissão no Município de Céu Azul, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de Céu Azul, que tenham em sua grade programas informativos locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Céu Azul, objetivando levar à população do Município, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Céu Azul, previstos no Artigo 37 § 1º da Constituição Federal.

A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Relações Públicas em acordo com a direção da emissora, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da emissora. Devendo a emissora AM/FM, ter disponibilidade de segunda a domingo das 6 horas às 24 horas, para realização das inserções, sendo o valor fixo independente do dia da semana ou horários classificados como “horário nobre”.

A emissora deverá priorizar as divulgações da Administração decorrente do relevante interesse público que possuem.

O Spot institucional será fornecido pela Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, cuja produção será realizada pela própria equipe, não envolvendo assim serviços de atividade complexa como: intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do contratado, sendo responsável apenas pela divulgação dos conteúdos. Não se moldando os serviços ao conceito de serviços de publicidade definida na Lei nº 12.232/2010, conforme Acórdão nº 105/18 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Lote 2 – Serviços de veiculação em jornal impresso de peças Institucionais, compreendendo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Anuncio	Preço Total Estimado
2	1	90	Anúncio	Serviço de veiculação de anúncio, de capa, colorido, no formato fixo de 11cm x 13 cm	780,00	70.200,00

Os serviços deverão ser realizado por empresas que possuam veiculação de jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul;

Os anúncios terão tamanho fixo de 11 centímetro de largura x 13 centímetro de altura, devendo ser capa/colorido inseridos em espaços cujas dimensões não acarrete a redução do tamanho do anúncio.

As peças de anúncio serão fornecidas pela Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, cuja produção será realizada pela própria equipe, não envolvendo assim serviços de atividade complexa como: intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do contratado, sendo responsável apenas pela divulgação de conteúdos. Não se moldando os serviços ao conceito de serviços de publicidade definida na Lei nº 12.232/2010, conforme Acórdão nº 105/18 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.

Observação: As quantidades acima são estimadas, considerando que a Administração não possui no momento do credenciamento a quantidade exata dos serviços necessários, sendo esses estimados a partir de demandas anteriores. Não gerando, portanto qualquer obrigação da Administração, perante ao credenciado contratado, quanto a aquisição da totalidade das quantidades mínimas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Objetivando eficiência na divulgação para que a mesma chegue a toda a população tanto urbana quanto rural, cuja eficiência somente é atingida por rádios e jornais conhecidos da população decorrente da dedicação a assunto / notícias / divulgações locais de Céu Azul, faz-se necessário impor como condição para a efetivação do credenciamento o atendimento às seguintes condições:

Para o Lote 1 (serviços de rádio): apresentar declaração de que possui em sua grade, programas informativos, locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul, relacionando o programa(s) com especificação do horário da veiculação;

Para o Lote 2 (serviços de jornal): apresentar declaração de que o jornal abrange informações de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul, anexando cópia de edição de jornal para constatação da veracidade;

5. DA FORMA DA EXECUÇÃO:

Quando da necessidade da divulgação de atos, ações, campanhas ou outros anúncios institucionais da Administração a Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, após produzido o conteúdo, procederá o envio do anúncio para divulgação, indicando a campanha a ser publicada acompanhada do SPOT ou da Arte conforme o caso, o período da divulgação e a quantidade de inserções a serem realizadas;



Podendo o mesmo anuncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de uma rádio ou em mais de um jornal;

A escolha entre as rádios credenciadas e a escolha entre os jornais credenciados, para definir a quem será encaminhada a campanha, se dará de forma alternada ou simultâneo entre os credenciados; Esporadicamente quando em decorrência da urgência da divulgação a publicação será encaminhada aquele que primeiro conseguir atender a demanda.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, podendo solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

Constantemente a fiscalização, através da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento em especial quanto as rádios: se a rádio atende a condição estabelecida, de possuir em sua grade, programas informativos, locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul e para os Jornais: de jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul. Constatado o descumprimento da condição a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspensa o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias será realizado o descumprimento e rescisão unilateral do contrato firmado.

7. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e liberação do pagamento pela Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção;

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de início do recebimento dos documentos, podendo os contratos dele oriundos serem renovados em conformidade com a Lei 8.666/93, condicionado a republicação do chamamento a fim oportunizar ao credenciamento de novos interessados;

Ocorrendo a renovação/prorrogação dos contratos os serviços serão reajustados tomando por base o índice do INPC do período em referência;

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	Nome da unidade
0	339039880000	2823	Serviços de Publicidade e Propaganda	Assessoria de Relações Institucionais



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

0	339039880000	3440	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Administração
0	339039880000	3443	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Planejamento
0	339039880000	3444	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Agricultura
0	339039880000	3445	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Meio Ambiente
0	339039880000	3446	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
103	339039880000	3447	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
107	339039880000	3448	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3449	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
104	339039880000	3450	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3451	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
103	339039880000	3452	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
104	339039880000	3453	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3454	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
102	339039880000	3455	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3456	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Cultura, Lazer e Recreação
0	339039880000	3457	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Esporte
303	339039880000	3458	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Saúde
495	339039880000	3459	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Saúde
303	339039880000	3460	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
497	339039880000	3461	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
497	339039880000	3463	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
0	339039880000	3464	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Viação e Obras
0	339039880000	3465	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Fomento e Desenvolvimento Econômico.
0	339039880000	3466	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Fomento e Desenvolvimento Econômico.
0	339039880000	3467	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Serviços Assistenciais
0	339039880000	3468	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Serviços Assistenciais

Céu Azul, 28 de maio de 2019

João Paulo Zimermann
Assessor de Relações Públicas

Aprovo, em 29 de maio de 2019.

Germano Bonamigo – Prefeito Municipal
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 4/2019 – M.C.A.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **CREDENCIAMENTO para a execução de serviços de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração**, nos termos do Chamamento Público nº 4/2019.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. 4/2019**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de Céu Azul, conforme tabela abaixo:

Lote 1 – Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais, compreendendo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Inserção	Preço Total Estimado
1	1	3.500	Inserção	Serviço de anúncio de SPOTS de 30 segundos	R\$ 17,00	59.500,00

OU

Lote 2 – Serviços de veiculação em jornal impresso de peças Institucionais, compreendendo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Anuncio	Preço Total Estimado
2	1	90	Anúncio	Serviço de veiculação de anúncio, de capa, colorido, no formato fixo de 11cm x 13 cm	780,00	70.200,00

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o Sr. _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela
Prefeitura Municipal de Céu Azul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou
contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32,
parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019

Rep. Legal:

CI-RG:

Cargo:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ---/2019 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº --/2019 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa -----, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): -----, situada na Rua ---, ----, na cidade de ---, CEP: -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, neste ato devidamente representado pelo Sr. -----, inscrito no CPF sob o nº ---, RG ----, residente e domiciliado na cidade de ---.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a ----- . A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ---/2019 – M.C.A. formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. 4/2019.

Lote 1 – Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais, compreendendo:

Lot e	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Inserção	Preço Total Estimado
1	1	3.500	Inserção	Serviço de anúncio de SPOTS de 30 segundos	R\$ 17,00	59.500,00

Ou conforme o caso

Lote 2 – Serviços de veiculação em jornal impresso de peças Institucionais, compreendendo:

Lot e	Item	Qtde Estimada	Unid.	Serviço	Preço fixo por Anuncio	Preço Total Estimado
2	1	90	Anúncio	Serviço de veiculação de anúncio, de capa, colorido, no formato fixo de 11cm x 13 cm	780,00	70.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Considerando-se a quantidade estimada de serviços multiplicado pelo valor unitário estabelecido, obtém-se o valor estimado do contrato em R\$ ---- (----).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização; O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de serviços efetivamente realizadas no período do mês em referência.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Os valores somente poderão ser reajustado após o período de 12(doze) meses, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de divulgação de ações e campanhas institucionais da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando da necessidade da divulgação de atos, ações, campanhas ou outros anúncios institucionais da Administração a Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, após produzido o conteúdo, procederá o envio do anúncio para divulgação, indicando a matéria a ser publicada acompanhada do SPOT ou da Arte conforme o caso, o período da divulgação e a quantidade de inserções a serem realizadas;

Podendo o mesmo anuncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de uma rádio ou em mais de um jornal;

A escolha entre as rádios credenciadas e a escolha entre os jornais credenciados, para definir a quem será encaminhada a matéria, se dará de forma alternada ou simultâneo entre os credenciados; Esporadicamente quando em decorrência da urgência da divulgação a publicação será encaminhada aquele que primeiro conseguir atender a demanda.

As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

A vigência do credenciamento será até **31 de junho de 2020**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	Nome da unidade
-------	-----------------	------------	-----------------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

0	339039880000	2823	Serviços de Publicidade e Propaganda	Assessoria de Relações Institucionais
0	339039880000	3440	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Administração
0	339039880000	3443	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Planejamento
0	339039880000	3444	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Agricultura
0	339039880000	3445	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Meio Ambiente
0	339039880000	3446	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
103	339039880000	3447	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
107	339039880000	3448	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3449	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
104	339039880000	3450	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3451	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
103	339039880000	3452	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
104	339039880000	3453	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3454	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
102	339039880000	3455	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Educação
0	339039880000	3456	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Cultura, Lazer e Recreação
0	339039880000	3457	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Esporte
303	339039880000	3458	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Saúde
495	339039880000	3459	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Saúde
303	339039880000	3460	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
497	339039880000	3461	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
497	339039880000	3463	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto Vigilância em Saúde
0	339039880000	3464	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Viação e Obras
0	339039880000	3465	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Fomento e Desenvolvimento Econômico.
0	339039880000	3466	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Fomento e Desenvolvimento Econômico.
0	339039880000	3467	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Serviços Assistenciais
0	339039880000	3468	Serviços de Publicidade e Propaganda	Dpto de Serviços Assistenciais

As dotações orçamentárias dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas legislações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul, sendo assim designado como fiscal e gestor do contrato o Sr. João Paulo Zimmermann, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

Constantemente a fiscalização, através da Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de Céu Azul ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento em especial quanto as rádios: se a rádio atende a condição estabelecida, de possuir em sua grade, programas informativos, locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Céu Azul e para os Jornais: de jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de Céu Azul e com circulação de no mínimo 500 exemplares em Céu Azul. Constatado o descumprimento da condição a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspensa o



envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações do Município de Céu Azul:

- a) Permitir e propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme condições estabelecidos no edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) Impedir que terceiros executem a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, decorrentes da execução dos serviços;

8.2 - Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, hospedagem e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;
- c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital,



razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação;

e) Não substituir o profissional indicado para execução dos serviços sem a prévia comunicação formal a Administração Municipal, e quando autorizada a substituição somente poderá ser feita por profissional que atenda as condições estabelecidas no edital;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, de de 2019.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Fiscal e gestor do contrato



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, sócio administrador da proponente _____, CNPJ: _____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, ____/____/____.

Responsável Legal